



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

1

LEI N° 546/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do reajuste do Piso Salarial dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), de acordo com § 1° do art. 9° A Lei Federal N° 13.708/18, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), o salário desta categoria passará a ser reajustada de acordo com o art. 9° da Lei Federal 13.708/18.

§ 1° - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), do Município de Pacujá, é fixado no teto máximo de R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, conforme estabelecido no § 1°, do art. 9°, da Lei Federal 13.708/18, e de acordo com o repasse financeiro efetuado pelo Ministério da Saúde, através da publicação das Portarias, onde libera os recursos financeiros para pagamento individualizado para as categorias de ACE ou ACS a saber:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos reais), em 1° de Janeiro de 2019, correspondente a 23.27%.

II - R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020, correspondente a 12%.

III - R\$: 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1° Janeiro de 2021, correspondente a 10%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

2

§ 2º - O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será ajustado, anualmente em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, na forma estabelecida na Lei Federal 13.708/18 e suas alterações posteriores, e principalmente de acordo com o repasse financeiro efetuado pelo Ministério da Saúde, com a publicação das Portarias liberando os recursos de acordo com as categorias ACE ou ACS.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Pacujá, neste e nos exercícios seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando plenamente revogada as disposições em contrário.

Art. 4º - Os seus efeitos orçamentários e financeiros para o cumprimento do presente diploma serão retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo primeiro desta Lei.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 11 de fevereiro de 2019.


ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ